



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/2014-PMFG

Dispõe sobre a criação da **BOLSA UNIVERTARIA** do Município de Ferreira Gomes e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a BOLSA UNIVERSITARIA, aos munícipes de Ferreira Gomes, que através de instrumento de **DECLARAÇÃO** expedida por **FACULDADE** ou **UNIVERSIDADE**, comprove seu ingresso na mencionada instituição superior.

Art.2º - Os acadêmicos deverão preencher alguns critérios normatizados por esta proposta e executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Paragrafo Único – Serão validos como critérios para ingresso na Bolsa Universitária os seguintes parâmetros:

I – Não Possui renda mensal através de vinculo empregatício de qualquer natureza;

II – Possuir domicilio residencial ou eleitoral no município de Ferreira Gomes, a mais de 05 anos;

III – Que as instituições citadas no Art.1º desta Lei, estejam localizadas somente em estados de nossa federação.

Art.3º - O valor da mensalidade Bolsa Universitária, será de 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo.

Art.4º - A referida bolsa destinar-se à prioritariamente à manutenção de matérias didáticos e transportes desses universitários.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, através de uma equipe de fiscalização, entrara em contato bimestralmente com as **Universidades** e ou **Faculdades**,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

para buscar informações sobre a vida acadêmica de cada munícipe que for contemplado com a citada bolsa, o que também será critério para renovação desse benefício para os anos letivos vindouros.

Art. 6º - A renovação da referida bolsa, não será automática devendo o acadêmico procurar a Secretaria de Educação do Município, todo início de ano letivo para fazer seu devido recadastramento.

Art. 7º - A quantidade de bolsas disponibilizadas aos munícipes acadêmicos será de 70 (setenta) bolsas, podendo ser acrescida em até 20% (vinte por cento), a cada ano de acordo com o número de acadêmicos em nosso município.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de educação, que fica autorizada a conveniar com qualquer órgão ou entidade que tenha interesse em contribuir com a educação de nosso município,

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 16 de junho de 2014 do presente exercício.

Art. 10º - Revogam-se disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Ferreira Gomes, em 16 de junho de 2014.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal
Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.162-04
Prefeito de F. Gomes